



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº669/2025

Nobres Edis,

Senhores (a) Vereadores (a).

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que *“Fica alterado o inciso I e o inciso II do artigo 27 da Lei Municipal da Lei Municipal 759/2013 e da outras providências”*.

A presente proposição visa garantir a adequação das normas vigentes à realidade operacional dos serviços essenciais assegurando que os servidores tenham respaldo legal para o desempenho de suas funções, especialmente em atividades de plantões do SAMU

Dessa forma, a atualização dos critérios e valores busca manter a eficiência dos serviços públicos, bem como o adequado reconhecimento dos profissionais envolvidos, respeitando a legalidade e os princípios administrativos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar sua imediata aplicação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa que visa aprimorar os serviços prestados à população.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 10 / 02 / 25
HORA: 10:35




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 034/2025.

“Fica alterado o inciso I e o inciso II do artigo 27 da Lei Municipal da Lei Municipal 759/2013 e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o inciso I e o inciso II do artigo 27 da Lei Municipal 759/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. As Gratificações de Desempenho por Plantões das funções de TARM, Rádio Operador, Socorrista, Condutor Socorrista e Técnico de Enfermagem, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão para o turno de 12 (doze) horas;**
- II. As Gratificações de Desempenho por Plantões da Função de Enfermeiros, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão para o turno de 12 (doze) horas.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município